

LEI MUNICIPAL Nº. 1.608/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE GARIBALDI-RS, COM INTERVENIÊNCIA DO HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves - RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo de Protásio Alves-RS a firmar Convênio com o Município de Garibaldi-RS, figurando como interveniente o Hospital Beneficente São Pedro, com o objetivo de mutua colaboração entre os partícipes para tomada de serviços e qualificação junto ao nosocômio, mediante adesão ao Programa Assistir, através de incentivo financeiro nas especialidades clínicas e cirúrgicas de urologia, vascular e nas especialidades clínicas de reumatologia e endocrinologia.

§ 1º – Caberá ao Município de Protásio Alves-RS efetuar o repasse mensal ao Município de Garibaldi-RS dos valores pactuados e constantes do Convênio a ser firmado referente à complementação do teto MAC, para cada consulta e procedimento realizado em pacientes e usuários do Sistema de Saúde Pública encaminhado para tratamento junto ao Hospital Beneficente São Pedro.

§ 2º - Ao Município de Garibaldi-RS caberá a realização e a manutenção de contratação com o Hospital Beneficente São Pedro para permitir a consecução dos objetivos estabelecidos no Termo de Convênio a era firmado, além das obrigações contidas nas alíneas “a” a “f” do item 1 da sua cláusula segunda.

Art. 2º - Os valores especificados na letra “a” do item 2 da cláusula segunda do Termo de Convênio poderão ser repactuados mediante Termo de Aditivo ao Convênio ou outro instrumento compatível, a ser celebrado entre os Municípios Convenientes.

Art. 3º - As despesas decorrente com a execução da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

08 – Fundo Municipal da Saúde

08.2079 – Manutenção das Atividades na Unidade Básica de Saúde

08.2079.33404100000000-0040 – Contribuições

08.2079.33903900000000-0040 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 28 de setembro de 2022.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

_____/_____/_____

Darlei Cecchin
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.